



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI 23/95 de 01.12.95

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

0) Prefeito Municipal de São José do Bonfim-Pb, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-Pb, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO;

RIO;

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como órgão deliberativo, autônomo e fiscalizador das ações governamentais do setor Agrícola do Município.

Seção II

DA COMPETÊNCIA E DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - Formular a Política Agropecuária, fixando prioridades para a execução das ações, capacitações e ampliação de recursos.

II - Registrar as Entidades regularmente e organizadas para de participação do Conselho.

III - Participar e propor critério da programação e execução financeira e orçamentária do Município no setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

IV - Acompanhar, avaliar e também fiscalizar os serviços prestados à população pelos os órgãos e entidades públicas integrantes do setor Agropecuário do Município.

V - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor Agropecuário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

VI - Appreciar previamente os Covênios e Contratos referidos no inciso anterior.

VII - Elaborar seu regimento interno.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é composto de:

01 Membro indicado pelo Poder Executivo.

01 Membro indicado pelo Poder Legislativo.

01 Membro indicado pela Igreja.

13 Membros das comunidades rurais.

01 Membro representando as Cooperativas Agrícolas.

01 Membro indicado pelo INCRA.

01 Membro indicado pela EMATER.

01 Membro representante da Secretaria da Agricultura do Município.

Parágrafo primeiro

Em caso de extinção será substituído pelo Órgão criado imediato.

Parágrafo segundo:

O mandato da Diretoria do Conselho será de dois (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo terceiro:

Os membros indicados nos incisos anteriores serão substituídos por conveniência do seu órgão de origem.

Seção IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - São requisitos para exercer as funções de Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - Reconhecida a idoneidade moral.

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

III - Ser residente e domiciliado no Município.

Art. 5º - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Art. 6º - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, terá seu funcionamento conforme regime interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - no prazo de 15 (quinze) dias da publicação

desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 3º, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ocasião em que elegerá a sua Diretoria.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na Proposta Orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner Marques Dantas
Prefeito